

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 328/2011 – CMPG.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE – COMJUV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou, e o Prefeito Municipal silenciou, e Eu nos termos § 7º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Porto Grande, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, a nível deliberativo com as seguintes atribuições:

I - Delibera aos Poderes constituídos, do Legislativo, Executivo e Judiciário, projetos e outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os Direitos da Juventude;

II - Auxiliar a Diretoria de Juventude, na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III - Desenvolver em conjunto com a Diretoria de Juventude, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - Receber sugestões oriunda da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 (quinze) e 35 (trinta e cinco) anos de idade completos.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composta prioritariamente por jovens, sendo:

I - Um representante da União dos Estudantes Secundaristas – UESA;

II - Um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III - Um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizada;

IV - Representantes de organizações não governamentais ligadas à área de juventude (representativas e especializadas);

V - Um representante de cada movimento sindical organizado no município com segmento jovem organizado;

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

VI - Um representante do Movimento de Jovens Empresários;

VII - Um representante de cada instituto de pesquisa com atuação na cidade;

VIII - Um representante do movimento cultural jovem de maior expressão;

IX - Um representante do Projeto Cinturão Verde.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

§ 2º. O Prefeito nomeará os Conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretária Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º. O Conselho terá uma Secretária Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município.

III - Solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV - Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, Visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretária Executiva será prestado pela secretária Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, inclusive quanto às instalações e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Art. 8º. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º. A função de Conselheiros não será remunerada, nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado relevante serviço público.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 10º. É facultado ao Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecução dos seus objetivos.

Art. 11º. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) Função Consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo de juventude, por meio de parecer;

b) Função Propositiva, quando formula políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12º. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e finanças parte das atividades da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º. O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I - Dotações orçamentárias;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - Solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV - Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretária Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre o Conselho e órgãos governamentais.

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, e a Prefeitura Municipal através da secretaria de Finanças.

Art. 13º. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 14º. O Conselho de que trata esta Lei, não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa da criança e do adolescente.

Art. 15º. As Despesas com a execução da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias;

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Jose Antero, Sede do Poder Legislativo Municipal de Porto Grande,
em 11 de Maio de 2011.**


Sueli Silva de Souza
CPF: 607.646.002-49
Presidente da Câmara